



Processo 77.615

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.238**

Institui o Diploma do Mérito Amigo da Guarda Municipal, de validade anual.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de maio de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica instituído o DIPLOMA DO MÉRITO AMIGO DA GUARDA MUNICIPAL, a ser conferido, anualmente, a pessoas físicas ou jurídicas que pratiquem ações relacionadas à implementação, fortalecimento ou cooperação de políticas municipais relacionadas as ações primárias da Guarda Municipal de Jundiaí.

Parágrafo único. A concessão do diploma referido no “caput” será para ações voltadas às prerrogativas constitucionais e infraconstitucionais da Guarda Municipal.

Art. 2º A escolha dos agraciados dar-se-á por intermédio da avaliação de uma Comissão constituída para esse fim, cuja composição será definida em Regulamento.

Parágrafo único. Os nomes dos agraciados serão divulgados por Portaria do Comandante da Guarda Municipal.

Art. 3º Os critérios para a formatação, padrões, cores e *layout* do diploma serão estabelecidos em Regulamento.

Art. 4º O diploma, obrigatoriamente conterà os seguintes dizeres:

I) no anverso:

a) nome completo do agraciado;



(Autógrafo do PL 12.238 - fls. 02)

- b) nacionalidade;
- c) naturalidade;
- d) data de expedição do diploma;
- e) assinatura do Prefeito Municipal;
- f) assinatura do Comandante da Guarda Municipal

II) no verso:

- a) número da portaria de que trata o art. 2º, parágrafo único desta lei, constando ainda o número da Edição e a data da publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí;
- b) data e assinatura do responsável pela emissão e controle do diploma por parte da Guarda Municipal – Chefe da Divisão Administrativa.

Parágrafo único. As especificações de estilo a serem observadas na confecção do Diploma serão estabelecidas em Regulamento.

Art. 5º O diploma terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da certificação.

Art. 6º A entrega do diploma será feita em solenidade oficial, preferencialmente, na alusiva às comemorações do aniversário de criação da Guarda Municipal de Jundiaí, que acontece no mês de novembro.

Art. 7º Os agraciados com o diploma poderão, dentro do prazo previsto no art. 5º desta Lei, fazer uso publicitário do mesmo, na forma da legislação vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria prevista no Orçamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de maio de dois mil e dezessete (16/05/2017).

**GUSTAVO MARTINELLI**  
*Presidente*